

O COMBATE Nº 38, de 5 de outubro de 1952

Lei n.º 188 | Dispõe sobre isenção de imposto sobre carroça.
de 22 de setembro de 1952

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Poderá o Prefeito conceder isenção de imposto de licença sobre veículos aos proprietários de carroças urbanas de tração animal ou propulsão humana, contanto que:

- a) — seja o próprio dono o carroceiro, só possua uma carroça, não tenha propriedade imóvel, salvo a da própria residência, nem exerça outra profissão;
- b) — dependa dos carretos para o sustento da sua família.

§ Único — Para obter isenção no ato do licenciamento, o interessado preencherá o formulário relativo às condições exigidas e o Serviço Municipal de Trânsito atestar a veracidade das afirmações, após prévia investigação, sendo finalmente necessário despacho executivo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 22 de setembro de 1952

ANTÔNIO AUGUSTO DE CARVALHO NETO — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

BRENO VIANA — Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 196-D